



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701003/2022

PARECER JURÍDICO nº250101/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.596,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

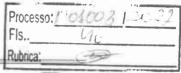
Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 17.596,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I-RESUMO

O Assessor Especial da Secretaria de Assistencia Social de Bom Lugar/MA. enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa **A CONCEICAO – ME**, CNPJ sob o nº 41.613.571/0001-89, para contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 17.596,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para emissão de parecer.

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br







Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Eis os fatos mais relevantes

II - PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Marie ...

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.596.00 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **A CONCEICAO** – **ME**, CNPJ sob o nº 41.613.571/0001-89, para contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 17.596,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar, Ma, em 25 de Janeiro de 2022

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
OAB/MA 17/700

ASSESSOR JURÍDICO – GABINETE PORTARIA 010/2021



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Processo:	70100313022
Fls	MK
Rubrica:	

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. MANOEL SILVA MONTEIRO NETO, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2" - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

- site: www.bomlugar.ma.gov.br

E-mail: prefeitura.



PORTARIA Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA Prefeita Municipal



A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 ° Nomear, o Sr: MANOEL SILVA MONTEIRO NETO, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA Nº 17700, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA Prefeita Municipal

Processo:	190100	2
Fls	50	
Rubrica:	8	



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À Senhora Fabiane Beatriz de Oliveira Secretária de Assistência Social

Retorno os autos do Processo Administrativo nº 1701003/2022 à Secretaria de Assistência Social, para demais providências cabíveis.

Bom Lugar - MA, 25 de janeiro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO Assessor Jurídico – OAB MA 17.700 - GABINETE PORTARIA 010/2021